



# MUNICÍPIO DE MAGDA

#### **CONTRATO N 54/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICIPIO DE MAGDA,** CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA** 

ZOALLI LONGAO DA LITI KLOA		
Razão Social:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	
DAP	SDW0202699888402401190815	
CPF	202.699.888-40	
Endereço:	AVENIDA CAMILO FIGUEIREDO, 430.	
Bairro:	CENTRO	
CEP:	15.270-000	
Cidade - UF:	MACAUBAL (SP)	
Telefone:	(17) 98122-6634	

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** 

ILLOI OHOMEL	I ELA EI'II KESAI	
Nome:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	
RG	18.549.607 SSP/SP	
CPF:	202.699.888-40	
Estado Civil:		
Endereço:	AVENIDA CAMILO FIGUEIREDO, 430.	
Bairro:	CENTRO	
CEP:	15.270-000	
Cidade UF:	MACAUBAL (SP)	
Telefone:	(17) 98122-6634	

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Município de Magda





§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir, conforme o caso:

ITEM	QTD	TIPO	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
22	2100	Kg	Tomate- tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 9,67
ALOR	TOTAL GI	LOBAL		R\$ 20.307,00

#### DA VIGÊNCIA

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2023.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

#### DO VALOR DO CONTRATO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 20.307,00 (vinte mil e trezentos e sete reais).

- §1º O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil,
- previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Município de Magda



# DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

## **CLÁUSULA QUARTA**

- Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.
- § 2º Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.
- § 3° O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;
- § 4º Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;
- § 5° Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;
- § 6° As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;
- § 7° As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.
- § 8° As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;
- § 9° O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- **§ 10°** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- § 11° Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Município de Magda







- **a-1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- **b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b-1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

# **CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA EMPENHO
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	97	926
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	93	925

# DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

# CLÁUSULA SEXTA

- **6.1** O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.
- 6.1.1 Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:
- Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;
- Unidade, quantidade, preço unitário e total).
- § 1º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Assinado por 1 pessoa:





- § 2º Deverão constar no documento fiscal o nº da **Chamada Pública 01/2023**, nº. do Empenho, bem como **Banco**, nº da **Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.
- § 3º Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- § 4° A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 5° Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.
- § 6° Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# **DAS SANÇÕES**

# **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- § 1º A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 2º A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

#### DA RESCISÃO

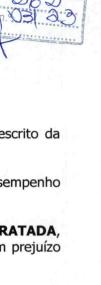
#### **CLÁUSULA OITAVA**

- O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:
- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

Município de Magda







Folha n



- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

# **CLÁUSULA NONA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

# FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### **CLAUSULA DECIMA**

**10.1** — Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE indica a servidora Ana Paula Marques Marangoni, Cargo: Professora Orientadora da Merenda Escolar, CPF: 086.538.718-45, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2023, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/F4CD-05C6-0EA2-BBAF e informe o código F4CD-05C6-0EA2-BBAF







# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2023, o Processo Administrativo n.º 03/2023, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

#### DO FORO

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de MAGDA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda - SP, 28 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MAGDA** 

CONTRATANTE ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

CARLOS DE SOUZA CONTRATADA

JOSÉ CARLOS DE SOUZA Sócio Proprietário

**Testemunha** 

Nome:

RG: Victor Nossa de Souza Ribeiro

Pregoeiro RG · 44.788.424-4 Testemunha

RG:32.628269-5

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO





# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**CONTRATO Nº 54/2023** 

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) - e-mail:

juridico@magda.sp.gov.br

#### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 28 de fevereiro de 2023.

Município de Magda



# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE+

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

#### **RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Assinatura:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA Cargo: Sócio Proprietário CPF: 202.699.888-40

Assinatura: MSP

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ana Paula Marques Marangoni

Cargo: Professora Orientadora da Merenda Escolar

CPF: 086.538.718-45

Assinatura:

Município de Magda





# TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

#### FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Ana Paula Marques Marangoni	
<b>CPF</b> 086.538.718-45		
CARGO/FUNÇÃO	UNÇÃO Professora Orientadora da Merenda Escolar	
E-MAIL	merenda@magda.sp.gov.br	

Magda, 28 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

ANA PAULA MARQUES MARANGONI Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda









# **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

# **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante oexercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme"Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda







# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4CD-05C6-0EA2-BBAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 08/03/2023 10:37:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/F4CD-05C6-0EA2-BBAF

